



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

Documento

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DOS IMÓVEIS SITUADOS À RUA COLETA MACEDO DE OLIVEIRA, nº 1.000, E RUA JOSÉ SCAPIM Nº 949, BAIRRO: CENTRO, INDIAPORÃ - SP, E DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ/SP, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ – A.C.S.B.I. – CNPJ: 02.927.389/0001-40, O MUNICÍPIO DE INDIAPORÃ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.947.396/0001-80, com sede na Rua Domingos Simões Marques, nº 1.339, Bairro: Centro, neste ato representado pela Sua Prefeita e Exma. Sr.^a **BERNADETE APARECIDA SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO, portadora da Carteira de Identidade nº 18.094.074-0 – Órgão Emissor: SSP/SP, e inscrita no CPF/MF sob o nº 070.425.808-00, doravante denominado **PERMITENTE**, e a ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO CASA DE SAÚDE BENEFICENTE DE INDIAPORÃ – A.C.S.B.I.**, inscrita no CNPJ sob o nº **02.927.389/0001-40**, com sede Matriz na Rua Coleta Macedo de Oliveira, nº 1.000 – Bairro: Centro – CEP: 15690-000 – Cidade: Indiaporã – Estado: São Paulo, neste ato representado pelo seu **Presidente, o Sr. JOSÉ CARLOS RODRIGUES**, portador da Carteira de Identidade nº 9.641.838-2 – Órgão Emissor: SSP/SP e do CPF nº 888.419.018-53, doravante denominado **Organização Social - OS**, resolvem, de comum acordo, em virtude do Contrato de Gestão nº 001/2022, celebrar o presente Termo de Permissão de uso de imóveis e de bens móveis, a TÍTULO GRATUITO, nos moldes da Lei Municipal nº 1.331, de 08 de abril de 2022, e Decreto Municipal nº 2.507 de 16 de maio de 2022, mediante o estabelecido nas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo a Permissão de uso dos bens imóveis dispostos no Termo de Referência do Edital de Chamamento Público para **CONTRATAÇÃO COMPLEMENTAR E GESTÃO DE PROFISSIONAIS DE TODAS AS ÁREAS CONCERNENTES À OPERAÇÃO DA HOSPITAL MUNICIPAL DR. JAIR SPONQUIADO E DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) JOSÉ OLIVEIRA DE SOUZA E ESTRATÉGIA DA SAUDE DA FAMILIA.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DA DESTINAÇÃO

Os bens destinar-se-ão exclusivamente aos fins previstos no Contrato de Gestão nº 001/2022, vedada a destinação para finalidade diversa, sob pena de rescisão imediata do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO

O presente Termo de Permissão de Uso vigorará enquanto estiver em vigor o Contrato de Gestão nº 001/2022, e **FICA** automaticamente rescindido o presente Termo com a rescisão do Contrato de Gestão nº 001/2022.

REDUZA
REUSE
RECYCLE



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
FONES: (17) 3842-1232 - (17) 3842-9020 - CELULAR: (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Bairro: Centro - CEP: 15690-015 – Indiaporã - SP





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

- I. Conservar os bens, mantendo-os permanentemente limpos e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe, ainda, nas mesmas condições, a sua guarda, até a efetiva devolução.
- II. Responsabilizar-se pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações prediais, dos materiais e equipamentos.
- III. A **Organização Social** deverá manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Indiaporã ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.
- IV. Inventariar todos os bens móveis e imóveis permanentes, devendo apresentar relatórios anuais com as especificações de todos os bens cujo uso lhe foi permitido, bem como daqueles adquiridos com recursos oriundos do CONTRATO DE GESTÃO.
- V. Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao **PERMITENTE**.
- VI. Os bens móveis públicos com permissão de uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município. A permuta dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.
- VII. 60 (sessenta) dias após a formalização do contrato de gestão, a **Organização social** deverá apresentar ao **PERMITENTE** relatório constando o estado de conservação em que cada bem foi permitido para uso.

002

CLÁUSULA QUINTA- CONSTRUÇÕES, BENFEITORIAS

É vedado à **Organização Social** realizar construções ou benfeitorias, sejam estas de qualquer natureza, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

Finda a Permissão de uso, reverterão automaticamente ao patrimônio do **PERMITENTE**, sem direito à indenização ou à retenção em favor da **Organização Social**, todas as construções, benfeitorias, equipamentos e/ou instalações existentes nos imóveis, assegurado ao **PERMITENTE**, contudo, o direito de exigir a sua reposição à situação anterior e a indenização das perdas e danos que lhes venham a ser causadas.

CLÁUSULA SEXTA- DA FISCALIZAÇÃO

Obriga-se a **Organização Social** a assegurar o acesso aos bens que tenham o uso permitido aos servidores do **PERMITENTE**, ou de quaisquer outras repartições estaduais, incumbidos de tarefas de fiscalização geral, ou em particular, da verificação do cumprimento das disposições do presente Termo.

CLAÚSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DA DEVOLUÇÃO

Finda a qualquer tempo a Permissão de uso deverá a **Organização Social** restituir os bens em

REDUZA
REUSE
RECYCLE



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
FONES: (17) 3842-1232 - (17) 3842-9020 - CELULAR: (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Bairro: Centro - CEP: 15690-015 - Indiaporã - SP





Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

perfeitas condições de uso, conservação e habitualidade.

CLAÚSULA OITAVA- REMOÇÃO DOS BENS

Finda a Permissão de uso ou verificado o abandono dos imóveis pela **PERMITENTE**, poderá este promover a imediata remoção compulsória de quaisquer bens não incorporados ao seu patrimônio, que não tenham sido espontaneamente retirados dos imóveis, sejam eles da **Organização Social** ou de seus empregados, subordinados, prepostos, contratantes ou de terceiros.

Os bens anteriormente mencionados poderão ser removidos pelo **PERMITENTE** para local de sua escolha, não ficando este responsável por qualquer dano que aos mesmos venham ser causados, antes, durante ou depois da remoção compulsória, nem tampouco pela sua guarda, cujas despesas ficam a cargo da **Organização Social**.

CLAÚSULA NONA- DA PROIBIÇÃO DE TRANSFERIR

A **Organização Social** não poderá transferir, sob qualquer título, para outro órgão ou unidade de saúde, os bens permitidos para uso, sem anuência prévia e por escrito do **PERMITENTE**, sob pena da rescisão automática do presente Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS BENS MÓVEIS (VEÍCULOS)

Fazem parte da presente Permissão de Uso, a título gratuito, os seguintes bens móveis pertencentes ao patrimônio do Município de Indiaporã/SP:

1. Veículo 1:

- ✓ Marca/Modelo: KWID ZEM 1.0 12V SCE RENAULT
- ✓ Ano de Fabricação/Modelo: 2018/2019
- ✓ Cor Predominante: Branco
- ✓ Placa: EFP-0759
- ✓ Número do Chassi: 93YRBB00XKJ714423
- ✓ Número do RENAVAM: 01187014238

2. Veículo 2:

- ✓ Marca/Modelo: VW/SAVEIRO TRANSFORM
- ✓ Ano de Fabricação/Modelo: 201/2015
- ✓ Cor Predominante: Branco
- ✓ Placa: FTP-7886
- ✓ Número do Chassi: 9BWKB45U1FP013562
- ✓ Número do RENAVAM: 01007170139

§1º – Os veículos acima descritos destinam-se exclusivamente ao atendimento das finalidades previstas no Contrato de Gestão nº 001/2022, sendo vedada sua utilização para outras finalidades sem a prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**.

REDUZA
REUSE
RECYCLE



www.indiapora.sp.gov.br | municipio@indiapora.sp.gov.br
FONES: (17) 3842-1232 - (17) 3842-9020 - CELULAR: (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Bairro: Centro - CEP: 15690-015 – Indiaporã - SP



003



Município de Indiaporã

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ (MF) 46.947.396/0001-80

§2º – A **Organização Social** ficará responsável pela guarda, conservação, manutenção preventiva e corretiva, bem como pelas despesas com documentação, taxas, impostos, seguros, combustíveis e eventuais multas que vierem a incidir sobre os veículos durante o período de vigência desta permissão de uso.

§3º – A movimentação e o uso dos veículos deverão obedecer integralmente à legislação de trânsito vigente e às normas internas da Administração Pública Municipal.

§4º – A **Organização Social** deverá manter atualizado o controle de uso dos veículos, com registros de motoristas, destinos, quilometragens e demais informações pertinentes, apresentando relatórios sempre que solicitado pelo **PERMITENTE**.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos por acordo entre as partes e pela legislação aplicável à espécie.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ouroeste – Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem deste instrumento.

Assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nominadas, para que o mesmo produza seus devidos e regulares e feitos de direito.

Indiaporã, 02 de janeiro de 2025.


BERNADETE A. SANTANA RIBEIRO SPONQUIADO

Prefeita

CPF: 070.425.808-00

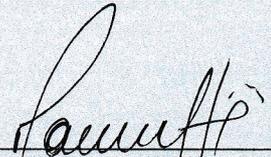

JOSÉ CARLOS DA SILVA RODRIGUES

Presidente da A.C.S.B.I.

CPF: 888.419.018-53

Testemunhas:

1.


Denilson Luiz de Freitas

CPF: 184.601.128-02

2.


Jessica dos Santos Soares Romero

CPF: 406.918.038-97

**REDUZA
REUSE
RECYCLE**



www.indiaporã.sp.gov.br | municipio@indiaporã.sp.gov.br
FONES: (17) 3842-1232 - (17) 3842-9020 - CELULAR: (17) 99783-9266
Rua Domingos Simões Marques, 1.345 - Bairro: Centro - CEP: 15690-015 – Indiaporã - SP



004